

Art. 3.º Os secretários dos governos civis de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem têm direito, respectivamente, à gratificação mensal de 600\$, 550\$ e 500\$.

Art. 4.º O disposto neste decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 30 de Junho de 1948, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 175.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 48.º do orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1948. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Decreto n.º 36:971

Com fundamento no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:926, de 22 de Junho de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas do orçamento do Ministério da Economia decretado para o ano económico de 1948 as importâncias abaixo indicadas, devendo as mesmas constituir as seguintes dotações do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para o mesmo ano económico:

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### CAPÍTULO 20.º-A

#### Instituto Geográfico e Cadastral

##### *Despesas com o pessoal:*

Artigo 389.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- |                                                                                                                              |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .                                                                               | 699.742\$48 |
| 2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . .                                                                      | 563.713\$24 |
| 3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado ou contratado não pertencente aos quadros (vencimentos e suplemento) . . . | 370.372\$20 |

Artigo 389.º-B — Remunerações acidentais:

- |                                                                                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Senhas de presença aos membros do Conselho de Cadastro . . . . . (a)                                                                | 5.520\$00  |
| 2) Gratificação aos informadores do Conselho de Cadastro . . . . .                                                                     | 1.000\$00  |
| 3) Remuneração aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações) . . . . .            | 6.270\$00  |
| 4) Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro . . . . .                                        | 15.000\$00 |
| 5) Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso . . . . . | 4.720\$00  |
| 6) Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal menor . . . . .                                                                   | 5.052\$00  |

Artigo 389.º-C — Outras despesas com o pessoal:

- |                                                                                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) Ajudas de custo . . . . .                                                                                                | 345.614\$00 |
| 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto n.º 16:786, de 29 de Abril de 1929) . . . . . | 339.923\$40 |
| 3) Fardamentos, resguardos e calçado . . . . .                                                                              | 14.125\$00  |

##### *Despesas com o material:*

Artigo 389.º-D — Construções e obras novas:

- |                                                                      |             |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) Outras construções e obras novas:                                 |             |
| a) Trabalhos do campo, incluindo pagamento de salários . . . . . (b) | 320.213\$50 |

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### CAPÍTULO 14.º

#### Instituto Geográfico e Cadastral

##### *Despesas com o pessoal:*

Artigo 294.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- |                                                                                                                              |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .                                                                               | 689.742\$48 |
| 2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . . . .                                                                  | 563.713\$24 |
| 3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado ou contratado não pertencente aos quadros (vencimentos e suplemento) . . . | 370.372\$20 |

Artigo 295.º — Remunerações acidentais:

- |                                                                                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Senhas de presença aos membros do Conselho de Cadastro . . . . .                                                                    | 5.520\$00  |
| 2) Gratificação aos informadores do Conselho de Cadastro . . . . .                                                                     | 1.000\$00  |
| 3) Remuneração aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações) . . . . .            | 6.270\$00  |
| 4) Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro . . . . .                                        | 15.000\$00 |
| 5) Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço de contencioso . . . . . | 4.720\$00  |
| 6) Remunerações por horas extraordinárias ao pessoal menor . . . . .                                                                   | 5.052\$00  |

Artigo 296.º — Outras despesas com o pessoal:

- |                                                                                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) Ajudas de custo . . . . .                                                                                                | 345.614\$00 |
| 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto n.º 16:786, de 29 de Abril de 1929) . . . . . | 339.923\$40 |
| 3) Fardamentos, resguardos e calçado . . . . .                                                                              | 14.125\$00  |

##### *Despesas com o material:*

Artigo 297.º — Construções e obras novas:

- |                                                                  |             |
|------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1) Outras construções e obras novas:                             |             |
| a) Trabalhos de campo, incluindo pagamento de salários . . . . . | 320.213\$50 |

**Artigo 389.º-E — Aquisições de utilização permanente:**

1) Móveis . . . . . 53.059\$15

**Artigo 389.º-F — Despesas de conservação e aproveitamento do material:**

## 1) De imóveis:

a) Prédios urbanos . . . . . 2.021\$40

2) De móveis . . . . . 28.163\$30

**Artigo 389.º-G — Material de consumo corrente:**

1) Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais . . . 33.414\$30

2) Impressos . . . . . 10.877\$50

3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . 29.989\$33

*Pagamento de serviços e diversos encargos:***Artigo 389.º-H — Despesas de higiene, saúde e conforto:**

1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . 1.940\$00

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . 10.494\$62

**Artigo 389.º-I — Despesas de comunicações:**

1) Correios e telégrafos . . . . . 1.218\$80

2) Telefones . . . . . 699\$80

3) Transportes . . . . . 72.127\$45

**Artigo 389.º-J — Encargos administrativos:**

1) Publicidade e propaganda . . . . . 13.500\$00

**Artigo 389.º-L — Outros encargos:**

1) Força motriz . . . . . 9.047\$90

2) Despesas com a demarcação dos territórios das freguesias e dos prédios rústicos:

a) Custo e colocação dos marcos de demarcação dos prédios rústicos, a reembolsar dos proprietários (artigo 23.º do Decreto n.º 12.451, de 9 de Outubro de 1926) . . . . . 144.310\$80

3) Despesas a realizar com os trabalhos de fotogrametria aérea e sinalização, incluindo material . . . . . 156.266\$60

4) Especialização de técnicos no estrangeiro e representação em congressos internacionais . . . . . 30.000\$00

(a) Só podem ser abonadas de harmonia com o § 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935.  
(b) Por esta verba são satisfeitas todas as despesas com trabalhos de campo, incluindo pessoal e material.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Repartição do Gabinete****Decreto-Lei n.º 36:972**

Sendo indispensável manter a eficiência da nossa esquadilha de submersíveis e tornando-se possível adquirir ao Almirantado Britânico três unidades desse tipo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha a adquirir ao Almirantado Britânico três submersíveis, respectivo armamento e indispensáveis sobresselentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

**Artigo 298.º — Aquisições de utilização permanente:**

1) Móveis . . . . . 53.059\$15

**Artigo 299.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:**

## 1) De imóveis:

a) Prédios urbanos . . . . . 2.021\$40

2) De móveis . . . . . 28.163\$30

**Artigo 300.º — Material de consumo corrente:**

1) Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para uso industriais . . . 33.414\$30

2) Impressos . . . . . 10.877\$50

3) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . . 29.989\$33

*Pagamento de serviços e diversos encargos:***Artigo 301.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:**

1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . 1.940\$00

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . 10.494\$62

**Artigo 302.º — Despesas de comunicações:**

1) Correios e telégrafos . . . . . 1.218\$80

2) Telefones . . . . . 699\$80

3) Transportes . . . . . 72.127\$45

**Artigo 303.º — Encargos administrativos:**

1) Publicidade e propaganda . . . . . 13.500\$00

**Artigo 304.º — Outros encargos:**

1) Força motriz . . . . . 9.047\$90

2) Despesas com a demarcação dos territórios das freguesias e dos prédios rústicos:

a) Custo e colocação dos marcos de demarcação dos prédios rústicos, a reembolsar dos proprietários (artigo 23.º do Decreto n.º 12.451, de 9 de Outubro de 1926) . . . . . 144.310\$80

3) Despesas a realizar com os trabalhos de fotogrametria aérea e sinalização, incluindo material . . . . . 156.266\$60

4) Especialização de técnicos no estrangeiro e representação em congressos internacionais . . . . . 30.000\$00

*tónio de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

**Superintendência dos Serviços da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 12:492**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 12 de Julho do corrente ano e na situação de armamento normal, um navio-patrulha,